LEI Nº 5.559/2005.

"Isenta a pessoa portadora de necessidades especiais do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelos órgãos públicos municipais".

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica isento do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelos órgãos públicos municipais, a pessoa portadora de necessidades especiais.

Art. 2° - A comprovação da condição de pessoa portadora de necessidades especiais se dará no ato da inscrição, mediante apresentação dos documentos:

I - Carteira de Identidade;

II - laudo médico fornecido por profissional cadastrado pelo Sistema Único de Saúde - SUS, que comprove a deficiência.

Art. 3° - No edital do concurso deve constar a informação sobre a isenção da taxa, assim como a documentação exigida no art. 2°.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, 28 de dezembro de 2.005.

Maria José Haueiesen Freire
Prefeita do Município de Teófilo Otoni